



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**Lei Municipal Nº 300/2017.**

**INSTITUI OS VALORES DE PLANTÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA UNIDADE MISTA NOSSA  
SENHORA AUXILIADORA E MÉDICOS  
ESPECIALISTAS DO CENTRO DE  
ESPECIALIDADES MÉDICAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde nos estabelecimentos Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora e Centro de Especialidades Médicas plantão de Médicos, Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Motorista de Ambulância.

**Art. 2º** - Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: É aquele que o servidor estiver em exercício das atividades, no âmbito do hospital, cumprindo sua carga horária semanal de trabalho do seu cargo ou função, tendo o plantão duração de no mínimo 12(doze) horas ininterruptas ou mais;

II – Plantão de Sobreaviso: É aquele que o servidor titular ou profissional da saúde, indicados nesta lei, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, fora da instituição hospitalar e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção da unidade hospitalar.

§1º O servidor escalado para cumprir o plantão de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do hospital comparecendo quando convocado, evitando retardos e quaisquer transtornos. O valor a ser pago será proporcional as horas trabalhadas no hospital.

**Art. 3º** - Os valores a serem repassados a título de plantão necessários ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares se darão da seguinte forma:

I – Por Unidade;

II – Por tipo de plantão;

III – Por nível de cargo;

IV – Em dias uteis e finais de semana e os seguintes feriados (Carnaval, Semana Santa, Aniversário do Município, 07 e 08 de Setembro, Natal e Réveillon) para as categorias de Médicos e Enfermeiros.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**www.carnaubal.ce.gov.br**

§ 1º Os valores serão determinados por categoria e respeitando decisão do Conselho Municipal de Saúde sob análise e aprovação em reunião extraordinária em 08 de Maio de 2017, cujo registro se dá através da Ata N° 02/2017:

I – Médicos Plantonistas:

- a) Plantão de 12 (doze) horas: 1.000,00 (Hum Mil Reais)
- b) Plantão de 12 (doze) horas nos feriados especificados: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

II – Médicos Especialistas:

- a) O valor a ser pago fica a acordar com o profissional a depender da especialidade do médico e dos procedimentos que o mesmo irá realizar;

III – Enfermeiros:

- a) Plantão de 12 (doze) horas: 200,00 (Duzentos Reais)
- b) Plantão de 12 (doze) horas nos feriados especificados: 400,00 (Quatrocentos Reais)

IV – Técnico e Auxiliar de Enfermagem:

- a) Plantão de 12 (doze) horas: 100,00 (Cem Reais)

V – Técnico em Radiologia:

- a) Plantão de 12 (doze) horas: 50,00 (Cinquenta Reais)

VI – Motorista:

- a) Plantão de 12 (doze) horas: 50,00 (Cinquenta Reais)

VII – Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Plantão de 12 (doze) horas: 50,00 (Cinquenta Reais)

**Art. 4º - Deduzir-se-á dos valores recebidos encargos decorrentes dos impostos e previdência social, quando incidentes;**

**Art. 5º - O regime de plantão importa na presença do profissional no Hospital durante todo o horário estabelecido da Escala de Plantões;**

§ 1 – A autorização do dirigente superior da unidade hospitalar e a confirmação de que houve cumprimento do plantão é condição para inclusão na folha de pagamento pela unidade de gestão de pessoal competente;

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade – MAC, proveniente do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS e de convênios que permitam despesas desta natureza, que**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

serão suplementadas se insuficientes e no caso de quaisquer alterações no valor dos plantões este poderá ser feito por meio de decreto.

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação sendo executada a partir de Janeiro de 2018.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal